



# GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 019/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Senhor Presidente,

Demais Membros desta Augusta Casa,

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 103/2022

Data: 27 / 05 / 2022

  
Serviço Responsável

Ao prazer em cumprimentar V. Exa., venho por meio desta, encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre **Admissibilidade no de Altaneira-CE de Diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos em países do MERCOSUL**, para que seja apreciado e aprovado pela casa legislativa municipal.

O presente projeto de lei objetiva valorizar a capacitação dos profissionais do magistério do município, bem como serve como instrumento de elevar o interesse por tais servidores na busca de melhorarem como educadores transformadores do ensino escolar. É Nos último anos é notório o aumento de profissionais do magistério em se esforçar por conseguir qualificação em países estrangeiros, notadamente os incluídos no Mercosul, que foi instituído com a ideia de haver maior solidariedade e aproximação entre os povos que compõem a América Latina.

Neste particular, não se pode ignorar que educação e cultura são o elemento central da aproximação entre esses povos, razão essa que faz indicar a necessidade do fortalecimento de tal vínculo cultura, especialmente quando se pretende avançar numa educação qualificada.

Neste sentido, é de fundamental importância para a estruturação legal do sistema de ensino sua adequação com relação à sua realidade local e, ainda, por guarda sintonia com a regra disposta na legislação federal, razão essa que torna imprescindível sua aprovação pelos ilustres membros desta casa do povo.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado e aprovado.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 26 de maio de 2022.

Respeitosamente,

  
FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

26 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 103/2022

Data: 22 / 05 / 2022

Servido Responsável

*DISPÕE SOBRE A ADMISSIBILIDADE NO DE  
ALTANEIRA-CE DE DIPLOMAS DE PÓS-  
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EXPEDIDOS  
EM PAÍSES DO MERCOSUL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO  
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE  
ENVIOU PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica vedado à Administração Pública Direta negar efeito aos títulos de pós-graduação *stricto sensu*, obtidos junto à instituição de ensino superior sediadas em países integrantes do MERCOSUL, nos termos do parágrafo único do art. 4º, art. 5º, caput, e inciso XIII, da Constituição Federal, Decreto Legislativo Federal nº 800/2003 e Decreto Federal nº 5.518/2005, sendo admitidos para os devidos fins legais no âmbito do poder executivo e demais efeitos desta lei.

**Art. 2º.** Aplica-se a admissibilidade constante nesta lei, aos seguintes casos:

I – Concessão de progressão funcional por titulação;

II – Gratificação pela titulação;

III – Concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva;

IV – Igual tratamento aos profissionais que obtenham titulação equivalente no município;

**Art. 3º.** O reconhecimento de que trata a presente lei será concedido ao requerente, a partir do momento da solicitação, desde que o mesmo apresente o seguinte:



## GABINETE DO PREFEITO

- I – Cópia autenticada da Ata de aprovação ou Certificado Escolar devidamente legalizado pelo Ministério da Educação do País sede da Instituição que expediu o título;
- II – Carteira de Residência Temporária naquele país;
- III - Declaração da Universidade que assistiu as aulas presenciais;
- IV – Cópia da Lei que criou a Universidade no país de origem;

**Parágrafo único:** O pedido de reconhecimento do título será formulado junto ao Órgão de recursos humanos a que o interessado esteja subordinado, o qual negará o pedido se não preenchidos os requisitos do caput.

**Art. 4º.** São nulas de pleno direito as exigências de revalidação para a concessão dos benefícios aos detentores de títulos de pós-graduação *strictu sensu* obtidos em Instituições de ensino superior sediadas em países do MERCOSUL, em face da titulação equivalente àquelas obtidos no Brasil, para docência, pesquisa, progressão funcional ou seleção para ingresso na respectiva carreira, no âmbito da Administração Pública Municipal direta.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 26 de maio de 2022.

  
**Francisco Dariomar Rodrigues Soares**  
**Prefeito Municipal**